



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 03141/2020  
**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
**Classificação:** Controle Externo – Fiscalização – Representação  
**Representante:** Ely Carvalho de Oliveira  
**Responsáveis:** **Wagner Porto Viana** (Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação)  
**Leonardo dos Santos** (Presidente da Comissão Permanente de Licitação)  
**Dorlei Fontão da Cruz** (Prefeito Interino)

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Cuidam os autos de Representação, ajuizada nesta Corte de Contas pelo Sr. Ely Carvalho de Oliveira, em face da Prefeitura Municipal de Presidente Kenedy, suscitando possíveis irregularidades Processo Administrativo nº 02714/2019, e Concorrência Pública 05/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de obras e melhorias operacionais de pavimentação de rodovia vicinal municipal do trecho 1.8 jaqueira – Santo Eduardo, com extensão de 2,10 KM.

Em breve síntese, o Representante suscita sobrepreço no valor da quilometragem a ser contratada, alegando que a Prefeitura Municipal se predispões a pagar o montante de R\$ 3.264.428,56 por quilometro, quando em uma pesquisa realizada se verificou que o valor real era de R\$ 1.3000.000,00.

Alega ainda: **i)** superfaturamento no item 8 do edital, em que prevê R\$ 250.142,09 para instalação de canteiro e mobilização e desmobilização; **ii)** superfaturamento em relação ao item 9, cujo valor é de R\$ 478.421,18 relativos a encargos de administração local.

Ademais, afirma inobservância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 7.102 de 1983, em seu artigo 10, I, §2º, artigo 14 e artigo 20, todos do mesmo diploma legal e que regulamentam a atividade de segurança privada em nível nacional e estabelece a Polícia Federal como órgão competente em legalizar e fiscalizar tais atividades.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Pugna, ao final, pelo deferimento de medida cautelar para determinar a imediata suspensão do certame licitatório na fase em que se encontra, até a análise definitiva por esta Corte.

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este Tribunal, **DECIDO** com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012<sup>1</sup>, c/c o art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013<sup>2</sup>, a **NOTIFICAÇÃO** dos Senhores: **Wagner Porto Viana** (Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação); **Leonardo dos Santos** (Presidente da Comissão Permanente de Licitação); **Dorlei Fontão da Cruz** (Prefeito Interino) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestem-se, inclusive juntando documentos que entenderem necessários, frente à representação interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Seja dada **ciência ao Representante** da presente decisão, nos termos do art. 307, §7º, da Resolução TC-261/2013.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup> Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.

<sup>2</sup> Art. 307. Autuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente ao Relator, ou ao Presidente, na hipótese do art. 20, inciso XXII, deste Regimento, com absoluta prioridade, para análise.

§ 1º Se o Relator entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, o responsável deva ser ouvido, determinará a sua notificação, por decisão monocrática preliminar, para prestar informações, no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913